

ÍNDICE

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	3
CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES BÁSICAS DE AÇÃO.....	4
CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS..	4
CAPÍTULO IV DO CONSELHO DELIBERATIVO	5
SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA	5
SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO	8
SEÇÃO III DO MANDATO E DA VACÂNCIA	8
SEÇÃO IV DAS REUNIÕES E FUNCIONAMENTO	9
SEÇÃO V DOS DEVERES.....	10
SEÇÃO VI DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO	11
SEÇÃO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	11
CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL.....	12
SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA	12
SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO	12
SEÇÃO III DO MANDATO E DA VACÂNCIA	13
SEÇÃO IV DAS REUNIÕES E FUNCIONAMENTO	14
SEÇÃO V DOS DEVERES.....	14
SEÇÃO VI DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL.....	15
SEÇÃO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	15
CAPÍTULO VI DA DIRETORIA EXECUTIVA	16
SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	16
SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA	16
SEÇÃO III DA COMPOSIÇÃO	18
SEÇÃO IV DO MANDATO E DA VACÂNCIA	19
SEÇÃO V DAS REUNIÕES E FUNCIONAMENTO	19
SEÇÃO VI DOS DEVERES.....	20
SEÇÃO VII DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR PRESIDENTE.....	21
SEÇÃO VIII DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO	21
SEÇÃO IX DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR DE SEGURIDADE.....	21
SEÇÃO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	22
SEÇÃO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	22



FACEAL

RENDIMENTO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS E CULTURAIS

[Handwritten signatures and stamps]

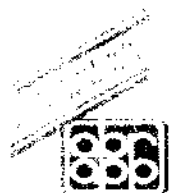
CAPÍTULO VII DA ELEIÇÃO PARA O CONSELHO DELIBERATIVO E PARA O CONSELHO FISCAL.....	23
SEÇÃO I DO PROCESSO ELEITORAL	23
SEÇÃO II DOS CANDIDATOS	24
SEÇÃO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	25
CAPÍTULO VIII DA FISCALIZAÇÃO.....	25
CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	25

e *el* *A* *AA*
AB



2
FACEAL

Associação dos Estudantes de Direito da Faculdade de Ciências Exatas e da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal do Rio de Janeiro



Associação dos Estudantes de Direito da Faculdade de Ciências Exatas e da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal do Rio de Janeiro

Associação dos Estudantes de Direito da Faculdade de Ciências Exatas e da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal do Rio de Janeiro

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Regimento Interno da **FUNDAÇÃO CEAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA - FACEAL** regulamenta os aspectos legais e de funcionalidade, estabelecendo os princípios gerais da organização, a estrutura organizacional, os direitos e deveres dos Colaboradores, as atribuições específicas das Diretorias e Órgãos Estatutários.

Art. 2º - A **FUNDAÇÃO CEAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA - FACEAL** é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar, sem fins lucrativos, constituída de acordo com a Lei nº. 6.435, de 15 de julho de 1977, sucedida pela Lei Complementar nº.109, de 29 de maio de 2001, tendo como objetivo precípuo instituir e executar planos de benefícios de caráter previdenciário para os Participantes e seu grupo familiar.

§ 1º - A FACEAL tem sede e foro em Maceió/AL e pode manter representações em outras localidades do Estado de Alagoas.

§ 2º - A FACEAL tem prazo de duração indeterminado, não podendo ser alterada sua natureza, nem suprimido seu objetivo precípuo.

§ 3º - Os Patrocinadores da FACEAL são a Companhia Energética de Alagoas - CEAL, sociedade de economia mista, criada pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, órgão integrante das Centrais Elétricas Brasileiras S/A - Eletrobrás, e a própria FACEAL, bem como toda pessoa jurídica que faça sua adesão à FACEAL, nos termos da legislação vigente, com a finalidade de que estes prestem aos respectivos empregados os benefícios previdenciários previstos em seus regulamentos.

Art. 3º - Os documentos básicos que disciplinam a organização e o funcionamento da FACEAL, bem como os benefícios por ela assegurados, são os seguintes:

I - a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988; a Lei Complementar nº. 108, de 30 de maio de 2001; a Lei Complementar nº. 109, de 30 de maio de 2001; a Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); o Decreto nº. 4.942, de 30 de dezembro de 2003 (Responsabilidade por infração à legislação); a Medida Provisória nº. 209, de 26 de agosto de 2004 (Tributação dos Planos dos Benefícios Previdenciários); a resolução CGPC nº. 13 de 1º de outubro de 2004; demais resoluções, portarias, instruções e atos normativos baixados pela Secretaria de Previdência Complementar - SPC, pelo Conselho de Gestão da Previdência Complementar do Ministério de Previdência e Assistência Social - CGPC/MPAS, pelo Conselho Monetário Nacional - CMN e pelo Banco Central do Brasil - BC;

II - o Estatuto, que define a Instituição e seus fins; o papel dos Patrocinadores; os direitos e obrigações dos Participantes e respectivos Beneficiários; os benefícios; o patrimônio; os recursos e a forma de sua aplicação; as eleições; o exercício financeiro; os órgãos estatutários;

[Handwritten signatures and initials]



III - os regulamentos dos planos de benefícios, que disciplinam e complementam o Estatuto nos assuntos relacionados à concessão de benefícios;

IV - o presente Regimento Interno, que define a estrutura organizacional da FACEAL; os direitos e deveres dos Colaboradores; as atribuições e as competências de seus órgãos estatutários e componentes administrativos, bem como de seus integrantes; as normas para eleição de membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

V - o Código de Conduta e Ética, que define os valores e princípios que regem o funcionamento da Fundação;

VI - o Manual de Governança Corporativa, que define os mecanismos de controles, prestação de contas e gestão do patrimônio da Fundação;

VII - os seus instrumentos de administração, entre eles os procedimentos corporativos, instruções e memorandos operacionais, resoluções de Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, que disciplinam a funcionalidade da FACEAL;

VIII - as normas complementares baixadas pelo Conselho Deliberativo, que regulam fatos ainda não contemplados nos documentos referenciados.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES BÁSICAS DE AÇÃO

Art. 3º - A missão da Fundação é garantir aos Participantes, serviços e benefícios previdenciários com agilidade, segurança, rentabilidade e confiabilidade.

Art. 4º - A visão da Fundação é ser reconhecida pela excelência na prestação de serviços de Previdência Complementar.

Art. 5º - Os princípios definidos como norteadores das ações estratégicas da Fundação, são os seguintes:

- a) Buscar sempre a satisfação dos Participantes;
- b) Atuar com ética e transparência;
- c) Cultivar relações produtivas com os Patrocinadores;
- d) Criar ambiente favorável ao desenvolvimento dos Colaboradores;
- e) Exercitar a responsabilidade social.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 6º - São órgãos estatutários da FACEAL:



4



I - CONSELHO DELIBERATIVO - órgão máximo da estrutura organizacional, responsável pela definição da política geral de administração da entidade e de seus planos de benefícios;

II - CONSELHO FISCAL - órgão responsável pela fiscalização da FACEAL;

III - DIRETORIA EXECUTIVA - órgão responsável pela administração da FACEAL, em conformidade com a política de administração traçada pelo Conselho Deliberativo;

Parágrafo único - Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como os que exercerem a função de interventor ou liquidante, responderão civil e penalmente, no que couber pelos prejuízos causados por ação ou omissão a FACEAL.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO DELIBERATIVO

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA

Art. 7º - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - definição da estratégia, eleição e destituição do Diretor Presidente, aprovação ou dispensa dos demais diretores sob proposta do Diretor Presidente;

II - acompanhamento da gestão, monitoramento dos riscos e indicação e substituição dos Auditores Independentes;

III - supervisão do relacionamento entre os diretores e as demais partes interessadas;

IV - aprovação do presente Regimento Interno, do Código de Conduta e Ética e do Manual de Governança Corporativa;

V - aprovação da política geral de administração da FACEAL e de seus planos de benefícios;

VI - alteração do Estatuto, do Regimento Interno, do Código de Ética e Conduta, do Manual de Governança Corporativa e dos regulamentos dos planos de benefícios, bem como a implantação e a extinção destes documentos e as condições de retirada de Patrocinador;

VII - aprovação da política e gestão de investimentos;

VIII - aprovação da política de aprendizagem e conhecimento continuado;

IX - autorização de realização de investimentos, contratações e aquisições de qualquer bem ou direito que envolvam valores superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores da Fundação;



Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp with the number '888'.

X - exame, em grau de recurso, das decisões da Diretoria Executiva;

XI - contratação de Auditor Independente, Consultoria Atuarial e Avaliador de Gestão, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;

XII - aprovação do orçamento anual, da previsão plurianual e eventuais alterações;

XIII - aprovação de despesas extra-orçamentárias, solicitadas pela Diretoria Executiva;

XIV - aquisição, edificação e alienação de bens imóveis e constituição de ônus ou direitos reais sobre esses bens;

XVI - celebração de convênio de adesão visando à admissão de novos Patrocinadores;

XVII - autorização para realização de auditoria interna pela Patrocinadora CEAL;

XVIII - decisão sobre os casos omissos.

Art. 8º - É também da competência do Conselho Deliberativo:

I - determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos independentes;

II - designar os membros da Diretoria Executiva;

III - criar cargos, funções e componentes organizacionais;

IV - dispor sobre a forma de realização de eleições para os cargos de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

V - designar os substitutos dos membros da Diretoria Executiva, nos afastamentos e impedimentos por um período maior que trinta dias;

VI - aprovar, por proposta da Diretoria Executiva, regulamentos de concessão de empréstimos pessoais a Participantes;

VII - aprovar, por proposta da Diretoria Executiva, o Plano Anual de Auditoria Interna;

VIII - aprovar o orçamento geral para o exercício seguinte;

IX - deliberar sobre as alterações ocorridas na execução do orçamento geral;

X - aprovar o regulamento de aplicações dos recursos garantidores das reservas, dos fundos e das obrigações;

XI - aprovar os regulamentos de benefícios e de serviços;



Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp with the number '888'.

XII - aprovar os relatórios dos atos e contas da Diretoria Executiva, após a apreciação pelo Conselho Fiscal;

XIII - aprovar plano de construção, aquisição e alienação de bens imóveis;

XIV - aprovar plano de custeio de benefícios e de serviços;

XV - aprovar regulamento de pessoal, tabelas de remuneração e outras vantagens dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, da Diretoria Executiva e dos Colaboradores da FACEAL;

XVI - decidir sobre outros assuntos de interesse da FACEAL, não situados na esfera de competência da Diretoria Executiva.

Art. 9º - São atividades da Secretaria dos Conselhos:

I - levantar e sistematizar informações que permitam ao Conselho Deliberativo estabelecer as diretrizes que lhe competem;

II - manter registro sobre os recursos e processos em poder do Conselho Deliberativo;

III - manter ementário por assunto, contendo as deliberações do Conselho Deliberativo;

IV - manter sob sua guarda e responsabilidade, zelando por sua segurança, os livros de posse do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, e os originais das atas das reuniões dos órgãos estatutários;

V - executar outras atividades correlatas.

Art. 10 - São atribuições da Secretaria dos Conselhos:

I - diligenciar para que o Conselho Deliberativo disponha de subsídios suficientes para deliberar sobre matéria alçada pela Diretoria Executiva;

II - prestar apoio administrativo ao Conselho Deliberativo;

III - expedir, por determinação do Presidente do Conselho Deliberativo, os atos de convocação para reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - elaborar as pautas de acordo com a orientação do Presidente e secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo, lavrando as respectivas atas;

V - controlar e manter sob sua guarda os votos aprovados pelo Conselho Deliberativo;

VI - comunicar ao Diretor Presidente da FACEAL as decisões do Conselho Deliberativo;

VII - agendar as reuniões do Conselho Deliberativo e encaminhar aos seus membros os documentos necessários;

VIII - expedir convites às pessoas que, a critério do Presidente do Conselho Deliberativo, devam comparecer às reuniões do Colegiado;

IX - prestar informações ao recorrente sobre processo de seu interesse;

X - minutar correspondências a serem assinadas pelos membros do Conselho Deliberativo;

XI - executar outras tarefas que lhe forem designadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, no âmbito de suas atribuições.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 11 - O Conselho Deliberativo é composto de seis membros titulares, sendo três designados pela Patrocinadora CEAL e três eleitos pelos Participantes e Assistidos, através de eleição direta, tendo cada um deles o respectivo suplente.

§ 1º - Os membros do Conselho Deliberativo deverão atender os seguintes requisitos mínimos:

I - ter comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;

IV - ser Participante ou Assistido da FACEAL.

SEÇÃO III

DO MANDATO E DA VACÂNCIA

Art. 12 - Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de quatro anos, permitida uma recondução, devendo a cada dois anos expirar o mandato de três deles, e serão investidos no cargo pela Patrocinadora CEAL, mediante assinatura de seu representante e do Conselheiro investido, no Termo de Posse, lavrado no livro próprio.

§ 1º - Os membros do Conselho Deliberativo deverão apresentar à FACEAL, ao assumir e ao deixar o cargo, declaração de bens.

§ 2º - A renovação a cada dois anos dar-se-á da seguinte forma:



8

FACEAL

CONSELHO DELIBERATIVO - AV. BRASIL, 110 - JARDIM SÃO CARLOS - SÃO PAULO - SP

[Handwritten signatures and stamps]



I - em uma renovação, dois membros dentre os indicados pela Patrocinadora CEAL e um membro dentre os representantes dos Participantes e Assistidos;

II - na renovação subsequente, a substituição dar-se-á no sentido inverso: dois membros dentre os representantes dos Participantes e Assistidos e um membro dentre os indicados pela Patrocinadora.

§ 3º - Os membros do Conselho Deliberativo somente perderão mandato em virtude de renúncia, condenação judicial transitada em julgado, processo administrativo disciplinar, ou em caso de não mais ostentar a condição de Participante Ativo ou Assistido exigida para ocupar a condição de membro deste Conselho.

§ 4º - A instauração de processo administrativo disciplinar, para apuração de irregularidades no âmbito do Conselho Deliberativo, determinará o afastamento do Conselheiro até sua conclusão; caso haja constatação de irregularidade o Conselheiro perderá o mandato.

§ 5º - O afastamento de que trata o parágrafo anterior não implica na prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente estabelecida para o término do mandato.

§ 6º - O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído, nas suas ausências e impedimentos, por um outro Conselheiro indicado pela Patrocinadora CEAL.

§ 7º - O membro do Conselho Deliberativo permanecerá no exercício do cargo até a efetiva posse do seu sucessor.

§ 8º - O resgate de valor que integralize as doze contribuições mensais vertidas e mantidas na FACEAL determinará a vacância do cargo de membro do Conselho Deliberativo.

§ 9º - A convocação do membro suplente será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo enquanto durar o impedimento do membro titular e pelo restante do prazo do mandato em caso de vacância do cargo.

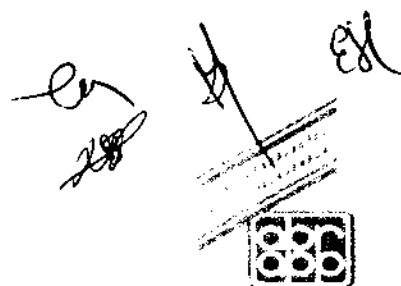
§ 10 - No caso de vacância do cargo será nomeado ou eleito outro membro suplente para o restante do mandato.

SEÇÃO IV

DAS REUNIÕES E FUNCIONAMENTO

Art. 13 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

§ 1º - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de votos, presentes, no mínimo, quatro Conselheiros.



§ 2º - Das reuniões do Conselho Deliberativo lavrar-se-á ata contendo o resumo dos assuntos e das deliberações, sendo estas tomadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes.

§ 3º - O Presidente do Conselho Deliberativo será escolhido por seus pares, entre os membros indicados pela Patrocinadora CEAL, que terá além do seu, o voto de qualidade.

§ 4º - Os membros do Conselho Deliberativo deverão receber, com antecedência mínima de cinco dias da reunião ordinária, a minuta da ata da reunião anterior, a pauta da reunião e os documentos referentes aos assuntos objeto da pauta.

Art. 14 - Qualquer membro do Conselho Deliberativo pode apresentar pedido de vistas de matéria sob deliberação do Colegiado. Neste caso, o assunto entrará em pauta na reunião ordinária seguinte, ou, a critério do Presidente, em reunião extraordinária a ser realizada após um período mínimo de sete dias decorridos da data da reunião em que foi tratado.

Art. 15 - Qualquer membro do Conselho Deliberativo pode apresentar proposta para deliberação do Colegiado. Neste caso, a proposta deverá ser encaminhada mediante voto contendo enunciado sucinto do objeto da pretensão, histórico, justificativa ou razões do alvitrado e, se for o caso, anexo contendo parecer técnico e informações pertinentes.

Parágrafo único - Os votos elaborados ao amparo deste artigo deverão ser entregues à Secretaria dos Conselhos com antecedência mínima de sete dias úteis da data da reunião ordinária, para que possam constar da pauta.

SEÇÃO V

DOS DEVERES

Art. 16 - Cabe aos membros do Conselho Deliberativo:

I - zelar, em suas decisões, pelo fiel cumprimento e observância dos critérios e normas estabelecidas em lei, no Estatuto, nos Regulamentos dos Planos de Benefícios, Código de Ética e Conduta, Manual de Governança Corporativa e no presente Regimento Interno da FACEAL;

II - participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;

III - fornecer ao Presidente e aos demais membros do Conselho Deliberativo dados e informações de seu conhecimento, referentes à FACEAL, que julgar importantes para as deliberações do Colegiado;

IV - encaminhar à Secretaria dos Conselhos, sob a forma de voto, obedecidas as normas estabelecidas no Art. 12, inciso III, quaisquer matérias que tenham interesse de submeter à apreciação do Conselho Deliberativo;

V - elaborar, na qualidade de relatores designados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, votos sobre recursos e outros assuntos sob exame do Conselho Deliberativo;



10
FACEAL



VI - requisitar à Diretoria Executiva, aos membros do Conselho Fiscal e aos demais Conselheiros Deliberativos, dados e informações que julgue necessárias ao bom desempenho de suas atribuições.

SEÇÃO VI

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 17 - Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I - presidir as reuniões, orientar os debates, tomar votos e votar;

II - apresentar na última reunião do ano o calendário para as reuniões ordinárias do ano seguinte;

III - determinar à Secretaria dos Conselhos que expeça os atos de convocação para reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo;

IV - requisitar as informações que o Conselho Deliberativo necessitar;

V - solicitar estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho Deliberativo, bem como requerer a constituição de comissão de assessoramento ou grupo técnico para tratar de assunto específico, quando julgar oportuno;

VI - conceder vista de matéria aos membros do Conselho Deliberativo;

VII - designar relator para apreciar recursos e outros assuntos sob exame do Conselho Deliberativo;

VIII - decidir, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à homologação do Colegiado na primeira reunião ordinária subsequente ao ato;

IX - convocar reuniões extraordinárias sempre que a matéria urgente e inadiável envolver assuntos de interesse relevante para a preservação do patrimônio;

X - permitir, excepcionalmente, a inclusão de votos e assuntos extra pauta, considerando a relevância e a urgência do assunto;

SEÇÃO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

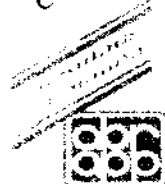
Art. 18 - O exercício do cargo de membro do Conselho Deliberativo será remunerado pela FACEAL, com amparo da Lei Complementar n. 109/2001, no valor de 10% (dez por cento) da remuneração fixada para os membros da Diretoria Executiva.



11
FACEAL

Associação dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro

www.faceal.org.br



Art. 19 – Os atos do Conselho Deliberativo poderão ser por ele revistos, a qualquer tempo, justificada e fundamentadamente.

Art. 20 – Os casos não previstos neste Regimento Interno serão decididos pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA

Art. 21 - É da competência do Conselho Fiscal:

I - examinar, a qualquer época, contas, livros, registros e outros documentos;

II - examinar e emitir parecer sobre balancetes, balanços, contas, atos de gestão econômico-financeira, inventários, demonstrativos financeiros e atuariais;

III - requerer ao Conselho Deliberativo a contratação de profissional ou de entidade especializada para proceder à perícia que julgar necessária;

IV - emitir relatórios de controles internos, pelo menos semestralmente, que contemplem, no mínimo, as conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios às normas em vigor e à política de investimentos, a aderência das premissas e hipóteses atuariais e a execução orçamentária em atendimento a Resolução CGPC n.13/04;

V - propor ao Conselho Deliberativo a adoção de providências ante a ocorrência ou evidência de atos irregulares de gestão.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 22 - O Conselho Fiscal é composto de quatro membros titulares, sendo dois designados pela Patrocinadora CEAL e dois eleitos pelos Participantes e Assistidos, através de eleição direta, tendo cada um deles o respectivo suplente.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal deverão atender os seguintes requisitos mínimos:

I - ter comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, fiscalização, atuarial ou auditoria;



12
FACEAL

Associação dos Participantes e Assistidos do Plano de Benefícios da CEAL



II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;

IV - ser Participante ou Assistido da FACEAL.

SEÇÃO III

DO MANDATO E DA VACÂNCIA

Art. 23 - Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de quatro anos, vedada à recondução, devendo a cada dois anos expirar o mandato de dois deles, e serão investidos no cargo pela Patrocinadora CEAL, mediante assinatura de seu representante e do Conselheiro investido, no Termo de Posse, lavrado no livro próprio.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal deverão apresentar à FACEAL, ao assumir e ao deixar o cargo, declaração de bens.

§ 2º - A renovação dar-se-á da seguinte forma: um membro dentre os indicados pela Patrocinadora CEAL e um membro dentre os representantes dos Participantes e Assistidos.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal somente perderão mandato em virtude de renúncia, condenação judicial transitada em julgado, processo administrativo disciplinar, em caso de não mais ostentar a condição de Participante Ativo ou Assistido, exigida para ocupar a condição de membro do Conselho.

§ 4º - A instauração de processo administrativo disciplinar, para apuração de irregularidades no âmbito do Conselho Fiscal, determinará o afastamento do Conselheiro até sua conclusão; caso haja constatação de irregularidade o Conselheiro perderá o mandato.

§ 5º - O afastamento de que trata o parágrafo anterior não implica na prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente estabelecida para o término do mandato.

§ 6º - O Presidente do Conselho Fiscal será substituído, nas suas ausências e impedimentos, por outro Conselheiro eleito.

§ 7º - O membro do Conselho Fiscal permanecerá no exercício do cargo até a efetiva posse do seu sucessor.

§ 8º - O resgate de valor que integralize as doze contribuições mensais vertidas e mantidas na FACEAL determinará a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal.

§ 9º - A convocação do membro suplente será feita pelo Presidente do Conselho Fiscal enquanto durar o impedimento do membro titular e pelo restante do prazo do mandato em caso de vacância do cargo.



13

FACEAL

CONSELHO FISCAL DE PARTICIPANTES E ASSISTIDOS DA FACEAL

[Handwritten signatures and stamps]

§ 10 - No caso de vacância do cargo, será nomeado ou eleito outro membro suplente para o restante do mandato.

SEÇÃO IV

DAS REUNIÕES E FUNCIONAMENTO

Art. 24 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, conjuntamente, pelos demais membros.

§ 1º - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, presentes, no mínimo, três Conselheiros.

§ 2º - Das reuniões do Conselho Fiscal lavrar-se-á ata contendo o resumo dos assuntos e das deliberações, sendo estas tomadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes.

§ 3º - O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido por seus pares, entre os membros eleitos pelos Participantes e Assistidos, que terá além do seu, o voto de qualidade.

SEÇÃO V

DOS DEVERES

Art. 25 – Os membros do Conselho Fiscal terão as seguintes incumbências:

I – Participar das reuniões, deliberar sobre os assuntos tratados e votar;

II – Participar das atividades de competência do Conselho Fiscal;

III – Solicitar a inclusão de matéria em pauta;

IV – Propor ou requerer esclarecimentos necessários à melhor apreciação e votação das matérias de competência do Conselho;

V – Compor comissões especiais ou grupos de trabalho;

VI – Relatar matérias, processos e expedientes, elaborando parecer;

VII – Desenvolver outras atividades atribuídas pelo presidente do Conselho Fiscal.



14

FACEAL

Associação dos Funcionários do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

[Handwritten signatures and stamps]

SEÇÃO VI

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL

Art. 26 – Compete ao presidente do Conselho Fiscal

- I – Convocar e dirigir os trabalhos das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal;
- II – Colocar em discussão e deliberação assuntos extrapauta, quando revestidos de caráter de urgência e relevância;
- III – Conceder ou solicitar vistas dos processos constantes da pauta ou extrapauta;
- IV – Decidir questões de ordem;
- V – Promulgar resoluções e deliberações oriundas do Conselho Fiscal;
- VI – Assinar a correspondência dirigida pelo Conselho Fiscal ao Conselho Deliberativo e à Diretoria Executiva;
- VII – Assinar as atas das reuniões, expedientes e pareceres;
- VIII – Nomear relatores, dentre os membros do Conselho Fiscal, pra emitir pareceres sobre matérias, processos e expedientes;
- IX – Representar o Conselho Fiscal perante o Conselho Deliberativo, quando convocado.

SEÇÃO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - O exercício do cargo de membro do Conselho Fiscal será remunerado pela FACEAL, ao amparo da Lei Complementar n. 109/2001, no valor de 10% (dez por cento) da remuneração fixada para os membros da Diretoria Executiva.

Art. 28 – Os atos do Conselho Fiscal poderão ser por ele revistos, a qualquer tempo, justificada e fundamentadamente.

Art. 29 – Os casos não previstos neste Regimento Interno serão decididos pelo Conselho Fiscal.



15

FACEAL

Associação dos Advogados do Estado de Pernambuco

en
sp



CAPÍTULO VI
DA DIRETORIA EXECUTIVA
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 30 – Sem prejuízo das normas legais, regulamentares e estatutárias aplicáveis, as atividades da Diretoria Executiva reger-se-ão pelo disposto neste Regimento Interno.

Art. 31 – A investidura dos membros da Diretoria Executiva far-se-á em reunião do colegiado, mediante Termo de Posse, registrada em livro de atas.

Parágrafo único - Na assunção do cargo, término da gestão, afastamento e em cada exercício financeiro, todos os membros da Diretoria Executiva apresentarão Declaração de Bens e Direitos à EFPC, nos termos dos normativos vigentes, incluída a Declaração de renda do último exercício.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 32 - São atribuições da Diretoria Executiva:

I - cumprir e fazer cumprir a Legislação da Previdência Complementar e as instruções baixadas pelos respectivos órgãos normativos e fiscalizadores, as disposições estatutárias, o Regimento Interno, o Código de Conduta e Ética, o Manual de Governança Corporativa e as diretrizes, planos, normas e regulamentos baixados pelo Conselho Deliberativo;

II - divulgar aos Participantes e Assistidos as atividades desenvolvidas pela FACEAL;

III - comunicar-se com os Participantes e Assistidos em linguagem clara e acessível, utilizando-se de meios apropriados, com informações circunstanciadas sobre a saúde financeira da FACEAL e situação atuarial dos planos de benefícios;

IV - acompanhar a evolução da situação econômico-financeira da FACEAL, mantendo o Conselho Deliberativo permanentemente informado sobre o assunto;

V - exercer responsabilidades sobre os controles e mecanismos de divulgação;

VI - assegurar o cumprimento das regras e transmitir as informações aos Conselhos e aos Colaboradores;

VII - elaborar matriz de controle e riscos que podem impedir o alcance dos objetivos em atendimento ao art. 12 da Resolução n. 13/2004 da CGPC;



16
FACEAL

Regulamento Interno - 2013

VIII - exercer constante monitoramento de avaliação e apreciação de controles internos.

Art. 33 - Compete à Diretoria Executiva:

I - submeter ao Conselho Deliberativo propostas sobre:

- a) Reformas no Estatuto;
- b) Implantações ou alterações nos planos de benefícios com os respectivos planos de custeio respaldados em avaliação/parecer atuarial, emitido por atuário externo devidamente inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária - IBA;
- c) Modificações deste Regimento Interno, do Código de Conduta e Ética e do Manual de Governança Corporativa;
- d) Orçamento Geral;
- e) Política de Investimentos;
- f) Política de Aprendizagem e Conhecimento Continuado;
- g) Planos de construção, aquisição e alienação de bens imóveis;
- h) Regulamentos de pessoal, tabelas de remuneração e outras vantagens dos membros da Diretoria Executiva e dos Colaboradores da FACEAL;
- i) Criação, modificação e extinção de cargos, funções e componentes organizacionais;
- j) Regulamentos de empréstimos pessoais e da taxa de inscrição ou de compensações atuariais equivalentes;
- k) Casos omissos no Estatuto, neste Regimento Interno, no Manual de Governança Corporativa, no Código de Conduta e Ética e nos Regulamentos dos Planos de Benefícios;
- l) Indicação de representante para desempenhar a função de membro de Conselhos das empresas em que a FACEAL tenha esse direito;
- m) Realização de despesas, contratações, aquisições e alienações de qualquer bem ou direito que envolvam valores superiores a 0,5% (meio por cento) do patrimônio;
- n) Admissão de novas Patrocinadoras.

II - baixar normas complementares sobre:

- a) Concessão de benefícios;
- b) Aplicação de reservas;
- c) Administração financeira e orçamentária;
- d) Admissão, demissão, direitos, deveres e regime de trabalho dos Colaboradores da FACEAL;
- e) Realização de despesas.

III - decidir sobre aceitação de doações, subvenções e legados, com ou sem encargos;

IV - aprovar convênios e acordos;

V - submeter ao Conselho Fiscal, antes de dezembro de cada ano, o balanço geral da FACEAL relativo ao exercício financeiro anterior encerrado, acompanhado do parecer da Auditoria Independente;

VI - submeter anualmente ao Conselho Deliberativo o Demonstrativo de Resultado das Avaliações Atuariais – DRAA e o Relatório de Gestão;



17

FACEAL

Associação Brasileira de Atuária

AA

en
28

EA



VII - autorizar a realização de despesas, contratações, aquisições de qualquer bem ou direito, de valor limitado a 0,5% (meio por cento) do patrimônio, à exceção de operações com títulos públicos federais;

SEÇÃO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 34 - A Diretoria Executiva é composta dos seguintes membros, nomeados pelo Conselho Deliberativo:

I - Diretor Presidente;

II - Diretor de Seguridade;

III - Diretor Administrativo-Financeiro;

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva deverão atender os seguintes requisitos mínimos:

I - comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, fiscalização, atuarial ou auditoria;

II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da Legislação da Seguridade Social, inclusive da Previdência Complementar ou como servidor público;

IV - ter formação de nível superior.

Art. 35 - Os membros da Diretoria Executiva nomeados pelo Conselho Deliberativo poderão pertencer ao quadro de funcionários da Patrocinadora CEAL.

§ 1º - Aos membros da Diretoria Executiva é proibido:

- a) Exercer simultaneamente atividades nos Patrocinadores;
- b) Integrar concomitantemente o Conselho Deliberativo ou o Conselho Fiscal;
- c) Integrar o Conselho Deliberativo ou o Conselho Fiscal enquanto as contas relativas à sua gestão na Diretoria Executiva não estiverem aprovadas;
- d) Prestar, direta ou indiretamente, nos doze meses seguintes ao término do exercício do cargo, independentemente da forma ou natureza do contrato, qualquer tipo de serviço às empresas do sistema financeiro que impliquem a utilização das informações a que teve acesso em decorrência do cargo exercido, sob pena de responsabilidade civil e penal.

§ 2º - A Diretoria Executiva responderá solidariamente pelos prejuízos causados à FACEAL pelos quais tenham contribuído.



18

FACEAL

Associação de Faculdades de Ciências Exatas e Letras

SEÇÃO IV

DO MANDATO E DA VACÂNCIA

Art. 36 - Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de quatro anos, permitida a recondução, e não poderão ser exoneráveis "ad nutum" pelo Conselho Deliberativo, respeitado o disposto no art. 25.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva serão investidos pelo Conselho Deliberativo, mediante assinatura do seu Presidente e do Diretor investido, no Termo de Posse, lavrado no livro próprio.

§ 2º - O exercício do cargo de membro da Diretoria Executiva será remunerado na forma aprovada pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º - Os membros da Diretoria Executiva deverão apresentar à FACEAL, ao assumir e ao deixar o cargo, declaração de bens.

§ 4º - O membro da Diretoria Executiva permanecerá em pleno exercício do cargo até a efetiva posse de seu sucessor.

§ 5º - O Diretor Presidente, nas suas ausências ou impedimentos, terá sua função acumulada por um dos Diretores por ele indicado, observada, na ocasião, a conveniência ou a necessidade dos serviços.

§ 6º - Os demais Diretores, nas suas ausências e impedimentos, terão suas funções acumuladas pelo Diretor Presidente ou por outro Diretor por ele indicado, observada, na ocasião, a conveniência ou a necessidade dos serviços.

Art. 37 - Os membros da Diretoria Executiva perderão mandatos, nos seguintes casos:

- I - Malversação ou dilapidação do patrimônio;
- II - Atos praticados contra a Legislação vigente;
- III - Violação deste Regimento Interno.

Parágrafo único - A perda do mandato de membro da Diretoria Executiva será decidida pelo Conselho Deliberativo, assegurados a sua notificação e o amplo direito de defesa.

SEÇÃO V

DAS REUNIÕES E FUNCIONAMENTO



19

FACEAL

Associação dos Funcionários da Faculdade de Ciências Exatas e da Faculdade de Ciências Sociais

[Handwritten signatures and stamps]

SEÇÃO VII

DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR PRESIDENTE

Art. 40 - São atribuições do Diretor Presidente:

I - supervisionar a Administração da FACEAL na execução das atividades estatutárias e das medidas tomadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva;

II - orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades da Fundação, provendo os meios para a consecução dos objetivos da Entidade;

III - planejar, dirigir, coordenar e controlar as atividades das consultorias e dos componentes e Colaboradores que lhe estejam diretamente subordinados;

IV - representar a Fundação em todas as instâncias competentes ou indicar substituto para representá-lo.

SEÇÃO VIII

DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

Art. 41 - São atribuições do Diretor Administrativo-Financeiro:

I - responder pelas atividades administrativas, econômicas e financeiras da FACEAL, envolvendo: gestão de pessoas, compras e contratações, ativo imobilizado, empréstimos a Participantes, planejamento tributário, orçamento, tesouraria e contabilidade;

II - responder pela execução e acompanhamento da Política de Investimento, objetivando a rentabilidade dos capitais investidos, compatível com as metas atuarial e da Fundação, minimizando os riscos dos investimentos;

III - estabelecer relações com o mercado financeiro;

IV - dirigir, coordenar e controlar as atividades que lhe estejam diretamente subordinadas;

V - analisar e aprovar os relatórios administrativos e financeiros da Fundação;

VI - supervisionar a execução da Política de Aprendizagem e Conhecimento Continuado.

SEÇÃO IX

DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR DE SEGURIDADE



21

FACEAL

FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO DE ALTA ESCOLA

Handwritten signatures and stamps:
- A signature that appears to be "a".
- A signature that appears to be "EN".
- A rectangular stamp with a grid pattern and some illegible text.

CAPÍTULO VII

DA ELEIÇÃO PARA O CONSELHO DELIBERATIVO E PARA O CONSELHO FISCAL

SEÇÃO I

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 47 - As eleições serão realizadas por sufrágio direto, pessoal, intransferível, secreto e facultativo, em até dois turnos, adotando-se, para declaração dos vencedores, para o Conselho Deliberativo ou para o Conselho Fiscal, o princípio majoritário.

§1º No caso de pleito para o preenchimento de mais de uma vaga, seja para o Conselho Deliberativo, seja para o Conselho Fiscal, as eleições serão realizadas em turno único, sagrando-se vencedores os candidatos que obtiverem as maiores quantidades de votos válidos.

§2º As eleições serão disciplinadas pelo Regulamento de Eleições, estabelecido e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 48 - Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais para o Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, garantindo-se condições de igualdade as chapas concorrentes, especialmente no que se referem ao processo eleitoral, mesários e fiscais, tanto na coleta como na apuração de votos.

Parágrafo Único - As eleições serão realizadas no máximo em 02 (dois) dias consecutivos.

Art. 49 - As eleições serão convocadas pelo Conselho Deliberativo, através de Edital e distribuição de boletins à categoria, onde se mencionará obrigatoriamente:

I - Data, horário e locais de votação;

II - Prazo para registro de chapas e honorários de funcionamento da secretaria da FACEAL, onde as chapas serão registradas;

III - Prazo para impugnação de candidaturas;

IV - Data, horário e locais de segunda votação, caso não atingido o quorum na primeira, bem com da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.

Parágrafo Único - As cópias do Edital devem ser afixadas nas agências e escritórios da CEAL e da FACEAL, em local visível de grande circulação, bem como nos quadros de aviso, de modo a garantir a ampla divulgação das eleições.

Art. 50 - O Conselho Deliberativo da FACEAL poderá, através de uma Resolução, nomear uma Comissão Eleitoral para conduzir e presidir o pleito, ficando sob a responsabilidade desse grupo todo o processo eleitoral, desde a regulamentação do pleito, impugnação de candidatos até a declaração dos



23

FACEAL

Associação dos Funcionários da Caixa Econômica Federal

Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp with the number 888.

eleitos, passando pelo recebimento de pedido de registro de candidatura e demais atos do processo eleitoral.

SEÇÃO II

DOS CANDIDATOS

Art. 51 - Os candidatos serão registrados através das chapas que conterão os nomes de todos os concorrentes efetivos e suplentes.

Parágrafo único. Considera-se em pleno gozo de seus direitos o Participante em dia com suas obrigações para com a FACEAL ou, mesmo inadimplente, quando a obrigação em atraso estiver "sub judice".

Art. 52 - O eleitor poderá concorrer ao mandato de membro do Conselho Deliberativo, desde que:

I - não tenha exercido, quer por nomeação, quer por eleição, dois mandatos consecutivos nos períodos imediatamente anteriores;

II - tenha comprovado experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

III - não tenha sofrido condenação criminal transitada em julgado;

IV - não tenha sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, ou como servidor público;

V - não exerça atividade que configure conflito de interesses com a condição de membro do Conselho Deliberativo, tal como vínculo com instituições privadas do Sistema Financeiro Nacional ou com empresas com as quais a FACEAL mantenha relações comerciais de qualquer natureza, e outras atividades, a critério do Conselho Deliberativo;

VI - não esteja em exercício de cargo de Direção na Patrocinadora e na Fundação;

VII - tenha vertido, na data de publicação do edital, trinta e seis meses de contribuições a FACEAL.

Art. 53 - O eleitor poderá concorrer ao mandato de membro do Conselho Fiscal, desde que:

I - não tenha exercido cargo de Conselheiro, quer por nomeação, quer por eleição, no período de mandato imediatamente anterior;

II - tenha comprovado experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

III - não tenha sofrido condenação criminal transitada em julgado;



24

FACEAL

Associação de Instituições Financeiras do Brasil



IV - não tenha sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, ou como servidor público;

V - não exerça atividade que configure conflito de interesses com a condição de membro do Conselho Fiscal, tal como vínculo com instituições privadas do Sistema Financeiro Nacional ou com empresas com as quais a FACEAL mantenha relações comerciais de qualquer natureza, e outras atividades, a critério do Conselho Deliberativo;

VI - não esteja em exercício de cargo de Direção na Patrocinadora e na Fundação;

VII - tenha vertido, na data de publicação do edital, trinta e seis meses de contribuições a FACEAL.

SEÇÃO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54 - O Conselho Deliberativo, mediante comunicado, fará a proclamação dos eleitos e adotará as providências necessárias à posse dos novos Conselheiros.

Art. 55 - Fica assegurado aos candidatos o direito de assistirem à apuração das eleições.

Art. 56 - Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Deliberativo, ouvida a Diretoria Executiva ou Comissão Eleitoral, se necessário.

CAPÍTULO VIII

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 57 - A fiscalização e controle dos Planos de Benefícios e das Entidades Fechadas de Previdência Complementar - EFPC competem ao órgão governamental regulador e fiscalizador.

Art. 58 - As ações exercidas pelo órgão referido no artigo anterior não eximem a Patrocinadora CEAL pela supervisão e fiscalização sistemática das atividades da Fundação.

Art. 59 - A FACEAL deverá manter atualizada sua contabilidade, de acordo com as instruções do órgão governamental regulador e fiscalizador, consolidando a posição dos Planos de Benefícios que administram e executam, bem como submetendo suas contas a Auditores Independentes.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



25

FACEAL

Fundação de Amparo à Pesquisa em Saúde



Art. 60 - Os Participantes e Beneficiários poderão solicitar reconsideração, em primeira instância, à Diretoria Executiva e interpor recursos, em segunda instância, ao Conselho Deliberativo contra os atos e as decisões não previstas nos regulamentos dos Planos de Benefícios da FACEAL.

§ 1º O pedido de reconsideração, que conterà necessariamente novos argumentos, será dirigido, no prazo de trinta dias da ciência do interessado, ao Diretor que houver expedido o ato ou proferido a decisão, podendo ser formulado uma única vez.

§ 2º Caberá recurso ao Conselho Deliberativo do indeferimento pela Diretoria Executiva do pedido de reconsideração, observadas as seguintes condições:

I - deverá ser interposto no prazo de trinta dias, contados da data em que o interessado tiver ciência do indeferimento do pedido;

II - será dirigido ao Conselho Deliberativo, quando se tratar de atos denegatórios da Diretoria Executiva ou de seus integrantes.

§ 3º O pedido de reconsideração e o recurso não terão efeito suspensivo, podendo retroagir em seus efeitos à data do ato impugnado, exceção em que se delimitem os efeitos e respectiva vigência.

§ 4º Sempre que ocorrer indeferimento do pedido, o interessado deverá ser expressamente informado.

Art. 61 - O ex-Diretor estará impedido, por um ano, de prestar, a empresas do sistema financeiro, serviço que implique em utilização de informações a que teve acesso em decorrência do cargo exercido, qualquer que tenha sido o motivo do término de seu mandato.

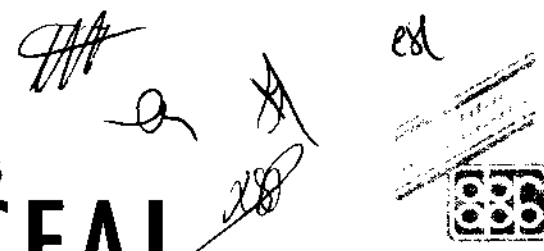
Parágrafo único - Durante o impedimento, ao ex-Diretor que não tiver sido destituído ou que pedir afastamento será assegurada a possibilidade de prestar serviço a Fundação, mediante remuneração equivalente a do cargo de Direção que exerceu na FACEAL ou na Patrocinadora.

Art. 62 - Os membros da Diretoria Executiva não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da FACEAL, em virtude de ato regular de gestão, mas responderão, civil, criminal e administrativamente, pelos prejuízos causados à Entidade e a terceiros como consequência de violação de lei, do Estatuto da Fundação e das normas e instruções referentes às operações previstas na legislação específica.

§ 1º Somente haverá incidência das sanções previstas no caput deste artigo quando o prejuízo for causado por ato praticado mediante má-fé, culpa ou erro inescusável.

§ 2º Será da responsabilidade da FACEAL adiantamento integral do valor das custas processuais, depósito recursal, honorários de peritos e de assistente técnico, além de honorários advocatícios, estes também para fins de emissão de parecer jurídico, originários de procedimentos judiciais ou extrajudiciais, bem como na hipótese de ajuizamento de ações de danos morais derivados de tais procedimentos, envolvendo os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, inclusive seus Coordenadores, desde que tais procedimentos sejam motivados por atos realizados no exercício de suas respectivas funções, mesmo na hipótese de os procedimentos judiciais ou extrajudiciais ocorrerem após o exercício do cargo.

§ 3º Os honorários advocatícios pagos sob a égide do parágrafo segundo deste artigo serão estabelecidos mediante os seguintes procedimentos:


26
FACEAL
Fundação de Amparo à Pesquisa em Saúde

I - o custeado apresentará a FACEAL a indicação dos nomes de dois advogados, ou de dois escritórios de advocacia de sua livre escolha e as respectivas propostas de honorários;

II - a FACEAL terá a faculdade de apresentar o nome de um terceiro advogado, ou escritório de advocacia, também de reconhecida capacidade técnica, com a respectiva proposta de honorários;

III - a FACEAL poderá optar por pagar, a título de honorários, o menor valor dentre as propostas apresentadas pelo custeado, ou por valor limitado à média aritmética das três propostas;

IV - a FACEAL não será responsável por qualquer pagamento de honorários advocatícios que excedam o valor por ela definida dentre as propostas apresentadas, ficando a cargo do custeado o pagamento da diferença resultante, caso a sua opção recaia em um dos profissionais que tenha fixado honorários superiores àquele valor;

V - o valor das demais parcelas de honorários, de que trata o inciso anterior, será atualizado, desde a data de apresentação da proposta, até a data do efetivo pagamento, pela menor periodicidade que a legislação vigente autorizar, adotando-se os mesmos índices utilizados para atualizar os benefícios pagos pela FACEAL, nos respectivos períodos que tenham sido aplicados.

§ 4º A condenação judicial do custeado em face de atos considerados ilegais ou irregulares no exercício de suas funções, dará a FACEAL o direito de reembolso de todos os valores adiantados por força do previsto no § 2º deste artigo, inclusive aqueles decorrentes de processo extrajudicial envolvendo os mesmos fatos apreciados no respectivo processo judicial, eximindo-a, totalmente, do pagamento das demais parcelas dos honorários advocatícios, referidas no § 3º deste artigo, passando a ser do custeado a exclusiva responsabilidade por tal pagamento, não sendo a FACEAL solidariamente devedora de tais honorários.

§ 5º A não condenação judicial do custeado obrigará a FACEAL a efetuar o reembolso de todos os valores aos custeados, inclusive aqueles decorrentes de processo extrajudicial.

§ 6º A assistência jurídica de que trata o § 2º deste artigo também será devida, nas mesmas condições preconizadas neste artigo, aos Conselheiros, Diretores ou Coordenadores, bem como a todos os Colaboradores da FACEAL, caso sejam envolvidos em processos judiciais ou extrajudiciais decorrentes de atos praticados no exercício da função.

§ 7º O custeado somente será considerado culpado, após a sentença judicial com trânsito em julgado, salvo em se conformando com a decisão administrativa final.

§ 8º Em procedimentos judiciais e extrajudiciais, poderão ser contratados profissionais renomados e especializados em qualquer área do conhecimento científico, para emissão de pareceres, a fim de subsidiar as defesas, aplicando-se as regras previstas nos parágrafos segundo e terceiro.

Art. 63 - Os Colaboradores da FACEAL serão admitidos por processo seletivo, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho e demais dispositivos legais e normativos que lhes forem aplicáveis, e terão seus direitos e deveres fixados em regulamento próprio.

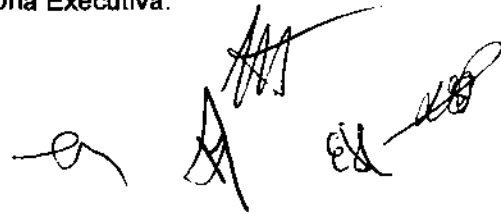
§ 1º A FACEAL poderá contratar a prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas para a realização de trabalhos especializados.



§ 2º Os empregados da Patrocinadora CEAL poderão prestar serviços a FACEAL quando houver interesse de ambas as instituições, nas condições aprovadas pela Diretoria Executiva e sob a forma de convênios, desde que sejam respeitados os critérios de cessão de empregados entre órgãos do poder público.

Art. 64 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento serão dirimidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 65 - Os princípios gerais da organização das demais áreas componentes da FACEAL estão dispostos no Manual dos Órgãos de Apoio à Diretoria Executiva.



28

FACEAL

FUNDAÇÃO DE APOIO ÀS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO BRASIL

